
FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA VÁRZEA EM PARINTINS, AMAZONAS

Maria Neide Sousa de **ALMEIDA**
Universidade Federal do Oeste do Pará
E-mail: mnsda.mgr18@uea.edu.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4340-0891>

Jurandir Rodrigues de Mendonça **JÚNIOR**
Universidade Federal do Ceará
E-mail: jurandir.rodriguesmjr@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-2319-3752>

José Camilo Ramos de **SOUZA**
Universidade do Estado do Amazonas
E-mail: jcamilodesouza@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0578-8533>

Thiago Almeida **VIEIRA**
Universidade Federal do Oeste do Pará
E-mail: Thiago.vieira@ufopa.edu.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9926-2606>

*Recebido
Abril de 2026*

*Aceito
Junho de 2026*

*Publicado
Junho de 2026*

Resumo: Este artigo analisa a função socioambiental das áreas de várzea no município de Parintins (AM), com foco na relação entre os direitos territoriais de comunidades ribeirinhas e as políticas públicas de regularização fundiária em terras da União. Parte-se de um contexto de vulnerabilidade socioambiental e insegurança fundiária, intensificado por eventos hidrológicos extremos recorrentes na região amazônica desde 2009. O objetivo consiste em avaliar a efetividade de

instrumentos jurídicos voltados à garantia do uso e permanência dessas populações em seus territórios, com destaque para o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS). A pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de dados institucionais. Os resultados evidenciam avanços pontuais no processo de regularização fundiária, sobretudo com a concessão de TAUS, porém indicam entraves relacionados à burocracia estatal, exigências documentais incompatíveis com a realidade local e morosidade administrativa. Conclui-se que persistem desafios estruturais que limitam a efetivação da função socioambiental das várzeas, demandando maior articulação entre políticas públicas e reconhecimento dos modos de vida tradicionais.

Palavras-chave: várzea 1; comunidades ribeirinhas 2; regularização fundiária 3.

SOCIO-ENVIRONMENTAL FUNCTION OF FLOODPLAINS IN PARINTINS, AMAZON

Abstract: This article analyzes the socio-environmental function of floodplain areas in the municipality of Parintins (AM), focusing on the relationship between the territorial rights of riverine communities and public land regularization policies on federal lands. The study is based on a context of socio-environmental vulnerability and land tenure insecurity, intensified by recurring extreme hydrological events in the Amazon region since 2009. The objective is to assess the effectiveness of legal instruments aimed at ensuring land use and the permanence of these populations in their territories, with emphasis on the Term of Authorization for Sustainable Use (TAUS). The research adopts a qualitative and exploratory approach, based on literature review, document analysis, and institutional data collection. The results indicate specific advances in land regularization, especially through TAUS concessions, but also reveal obstacles related to state bureaucracy, documentary requirements incompatible with local realities, and administrative delays. It is concluded that structural challenges persist, limiting the full realization of the socio-environmental function of floodplains, thus requiring greater articulation of public policies and recognition of traditional ways of life.

Keywords: floodplains 1; riverine communities 2; land regularization 3.

FUNCIÓN SOCIOAMBIENTAL DE LAS LLANURAS DE INUNDACIÓN EN PARINTINS, AMAZONAS

Resumen: Este artículo analiza la función socioambiental de las áreas de llanura de inundación en el municipio de Parintins (AM), con enfoque en la relación entre los derechos territoriales de las comunidades ribereñas y las políticas públicas de regularización fundiaria en tierras de la Unión. Se parte de un contexto de vulnerabilidad socioambiental e inseguridad en la tenencia de la tierra, intensificado por eventos hidrológicos extremos recurrentes en la región amazónica desde 2009. El objetivo consiste en evaluar la efectividad de instrumentos jurídicos orientados a garantizar el uso y la permanencia de estas poblaciones en sus territorios, con énfasis en el Término de Autorización de Uso Sostenible (TAUS). La investigación adopta un enfoque cualitativo y exploratorio, basado en revisión bibliográfica, análisis documental y levantamiento de datos institucionales. Los resultados evidencian avances puntuales en el proceso de regularización fundiaria, especialmente con la concesión de TAUS, pero también revelan obstáculos relacionados

con la burocracia estatal, exigencias documentales incompatibles con la realidad local y la morosidad administrativa. Se concluye que persisten desafíos estructurales que limitan la efectividad de la función socioambiental de estas áreas, requiriendo mayor articulación de políticas públicas y reconocimiento de los modos de vida tradicionales.

Palabras clave: llanuras de inundación 1; comunidades ribereñas 2; regularización fundiaria 3.

INTRODUÇÃO

A região amazônica é formada por um território de grande importância socioambiental, caracterizada pela dinâmica sazonal dos rios, vazante e enchente, por sua rica biodiversidade e pela presença de sistemas socioculturais em áreas de terra firme e áreas alagadas. Nas concepções de Sioli (1951, p. 11), as áreas alagadas são “aluviões fluviais recentes formam extensa planície baixa, de solo fértil, a chamada várzea”.

As várzeas organizam-se a partir da dinâmica sazonal dos rios, sendo moldadas pelos ciclos anuais de enchente e vazante. Durante o período de inundação, o aumento do volume de água exerce importantes funções físicas sobre a paisagem, enquanto o transporte e a deposição de sedimentos promovem alterações contínuas na configuração desses ambientes (Tundisi; Tundisi, 2008). Essa dinâmica hidrológica constitui a base dos processos ecológicos que caracterizam as várzeas, conferindo-lhes elevada produtividade e diversidade biológica. Em razão dessas características, esses ambientes desempenham múltiplos serviços ecossistêmicos, incluindo a manutenção da biodiversidade, a regulação do ciclo hidrológico, o controle da erosão e o suporte a atividades socioculturais, como a pesca e práticas religiosas tradicionais (Petsch *et al.*, 2023).

Os povos ribeirinhos que vivem nas áreas de várzea fazem uso dos recursos naturais desses ambientes como fonte de subsistência. Durante o período de estiagem, as áreas alagáveis passam a ser utilizadas nas atividades da agricultura familiar e como campo de pastagem para animais domésticos (Junk *et al.*, 2020). Esses ambientes, portanto, não são apenas espaços físicos; são territórios carregados de significados culturais, identitários e econômicos para as populações que neles habitam.

A dinâmica de enchente e vazante dos rios impõe desafios e possibilidades às populações ribeirinhas, levando-as a desenvolver práticas adaptativas e estratégias de convivência com o ambiente de várzea. O modo de vida dessas populações organiza-se em função do regime das águas, que orienta o tempo de trabalho nas atividades produtivas e o uso do território (Fraxe *et al.*, 2007; Schaefer; Lima, 2025). Zumak *et al.* (2025) apontam que processos sedimentares como a

erosão (regionalmente conhecida como “terras caídas”) e a sedimentação representam riscos concretos para comunidades ribeirinhas, comprometendo moradias, infraestrutura e o acesso ao rio, que são as principais vias de transporte e subsistência dessas populações.

No município de Parintins, no estado do Amazonas, as várzeas são fundamentais na manutenção socioambiental, econômica e cultural das comunidades ribeirinhas, estando diretamente relacionadas aos seus modos de vida e às suas práticas produtivas. A vivência nesses territórios integra sociedade e natureza ao cotidiano local, constituindo uma forma singular de relação entre as populações tradicionais e os ecossistemas fluviais (Albuquerque *et al.*, 2024).

A fim de proteger e regular o uso dessas áreas, a legislação brasileira reconhece esses ecossistemas como bens de interesse público. Sob o ponto de vista jurídico, as várzeas amazônicas inserem-se em um contexto de domínio público, conforme o artigo 20, inciso III, da Constituição Federal, que as reconhece como bens da União. O artigo define como bens federais “os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado” (Brasil, 1988). É importante observar, ademais, que o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) também estabelece faixas de proteção permanente ao longo dos cursos d’água, reconhecendo a relevância ambiental das margens fluviais e das áreas úmidas para a manutenção dos ecossistemas.

Mesmo com esta previsão constitucional, as populações ribeirinhas ainda enfrentam a ausência de regularização documental, o que gera incertezas quanto à posse e ao uso da terra. Essa instabilidade jurídica favorece processos de exclusão social, amplia a vulnerabilidade socioeconômica dessas populações e coloca em risco a continuidade de seus modos de vida e a conservação desses ecossistemas, dos quais dependem diretamente para sua subsistência (Alves, 2016).

Outro fator é a ausência de regularização fundiária nas terras de várzea que compromete a efetivação de políticas públicas nos territórios ribeirinhos. A regularização fundiária deve ser interpretada como um processo abrangente, voltado à articulação de soluções para problemas sociais e ambientais, ultrapassando a simples emissão de títulos formais de propriedade (Santos; Neves, 2022), devendo constituir um processo de reais garantias às pessoas e povos que tradicionalmente utilizam a várzea para a manutenção de suas vidas.

A partir do panorama fundiário identificado no território de várzea, surge o seguinte questionamento: o ordenamento jurídico das áreas de várzea, enquanto patrimônio da União,

contribui com a função socioambiental exercida pelas comunidades tradicionais no município de Parintins, Amazonas?

Diante disso, o objetivo deste estudo é compreender as áreas de várzea do município de Parintins como manifestação da função socioambiental do patrimônio da União, identificando os instrumentos jurídicos de gestão fundiária e avaliando em que medida tais mecanismos têm sido capazes de reconhecer, proteger e fortalecer os modos de vida tradicionais, bem como promover a justiça socioambiental em territórios de várzea marcados por dinâmicas naturais e por históricas desigualdades no acesso à terra e aos recursos naturais.

METODOLOGIA

Esta pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter exploratório, desenvolvida em duas etapas complementares. A primeira etapa consistiu na construção do referencial teórico e jurídico da pesquisa, por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram consultados livros, artigos científicos, teses, dissertações e documentos oficiais relacionados às várzeas amazônicas, à função socioambiental do patrimônio da União, à regularização fundiária e ao Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS). Para tanto, utilizaram-se bases de dados e plataformas de publicações científicas, como SciELO, Portal de Periódicos CAPES e Google Scholar. Paralelamente, realizou-se a análise de normas jurídicas, legislações e documentos institucionais relacionados à gestão das terras da União em áreas de várzea, incluindo materiais disponibilizados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

A segunda etapa correspondeu à análise empírica do caso das áreas de várzea do município de Parintins, Amazonas. Nessa fase, foram coletados dados primários junto à Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento (SEMPA) e dados secundários disponibilizados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), especialmente aqueles relacionados aos processos de regularização fundiária e à implementação do TAUS. Os dados foram organizados, sistematizados e submetidos à análise descritiva e interpretativa, buscando compreender a efetividade dos instrumentos jurídicos de regularização fundiária na promoção da função socioambiental do patrimônio da União e na garantia dos direitos das populações tradicionais de várzea.

A partir dessa análise, foram identificadas potencialidades, limitações e desafios dos instrumentos de gestão fundiária atualmente empregados, permitindo a proposição de diretrizes

voltadas ao fortalecimento da justiça socioambiental e da governança territorial nas áreas de várzea de Parintins.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na Amazônia, a deposição recente de sedimentos trazidos pelos rios de águas brancas forma as planícies aluviais, as várzeas, caracterizadas por relevo baixo e solos férteis. Durante a vazante, essas áreas ficam expostas poucos metros acima do nível dos rios, enquanto, na cheia, são inundadas em diferentes profundidades, em um ciclo anual (Sioli, 1950).

Ainda que a várzea apresente duas fases distintas, tais períodos se complementam: a vazante, caracterizada pela diminuição do nível dos rios, e a enchente, quando as águas avançam, chegando a transbordar as margens. Esse fenômeno configura as várzeas como áreas úmidas que alternam entre condições aquáticas e terrestres, conforme a dinâmica do pulso de inundação que regula seus ciclos sazonais (Benatti, 2005; Junk *et al.*, 1989). Essa alternância cria condições ecológicas únicas que sustentam a alta produtividade biológica dos ecossistemas de várzea, favorecendo a manutenção de serviços ecossistêmicos essenciais, como regulação hídrica, ciclagem de nutrientes e provisão de alimentos (Petsch *et al.*, 2023).

Durante o período de cheias dos rios de várzea, o comportamento hidrológico das águas brancas apresenta padrões específicos associados à deposição de sedimentos. Como descrito por Sioli (1951, p. 12):

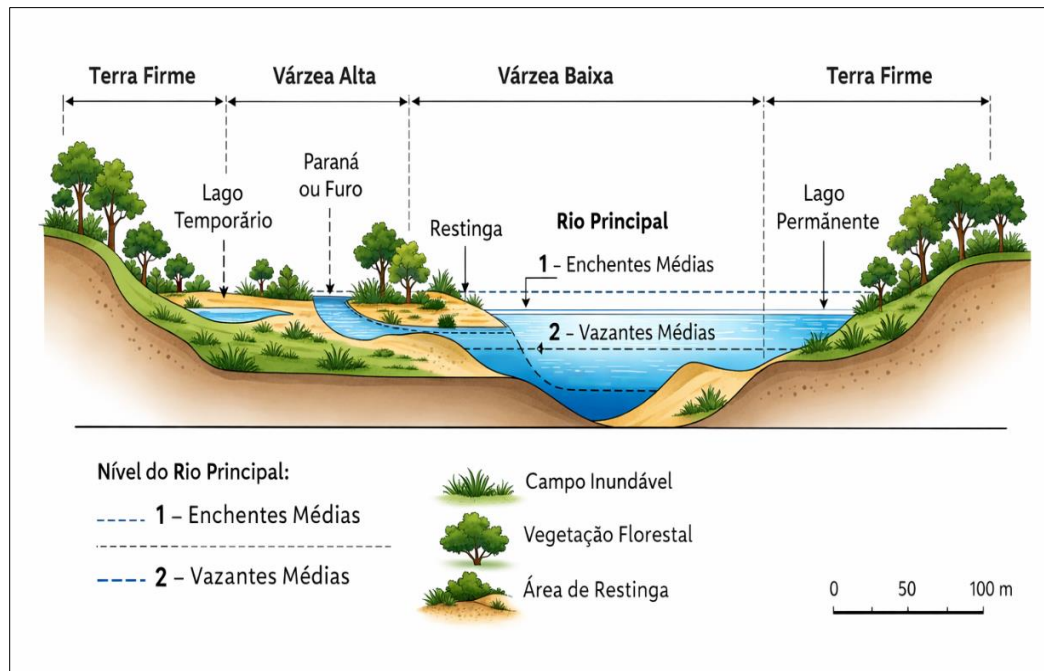
A deposição mais forte do material suspenso na água branca ocorre, via de regra, perto da margem do rio. Explica-se: a água "branca", isto é, a água rica em partículas em suspensão, sai do leito do rio e entra na várzea. A vegetação que cobre a terra logo freia a correnteza e provoca, desta forma, a sedimentação, de maneira que a água que se espalha vagarosamente para dentro da várzea se torna cada vez mais pobre em material sedimentável. Como a floresta da várzea impõe exigências específicas quanto ao tempo e à altura da inundação, encontramos-na como mato ciliar (floresta de galeria) nas margens fluviais, onde ocorre uma deposição do material em suspensão trazido pelo rio.

A composição e a quantidade de material depositado às margens dos rios de várzea influenciam diretamente a fertilidade da água e do solo, bem como a produtividade natural das áreas alagadas. Os rios de águas brancas/barrentas, por possuírem alta concentração de nutrientes dissolvidos e sedimentos férteis, formam várzeas com elevada produtividade e grande potencial para atividades produtivas humanas (Sioli, 1950; Furch, 1997).

Entretanto, os solos de várzea costumam apresentar uma diversidade biológica inferior à das áreas de terra firme, abrigando espécies de fauna e flora adaptadas às variações sazonais do regime hidrológico (Kalliola *et al.*, 1993).

A Figura 1 ilustra a formação das áreas de várzea, evidenciando principais características naturais como o sistema de drenagem, o relevo, a vegetação e a distribuição da diversidade no processo de transporte sedimentar (Benatti, 2005).

Figura 1 - Elementos que compõem a drenagem, relevo e a vegetação da várzea



Fonte: Harald Sioli (1951), organizado pela autora por meio de IA (2025).

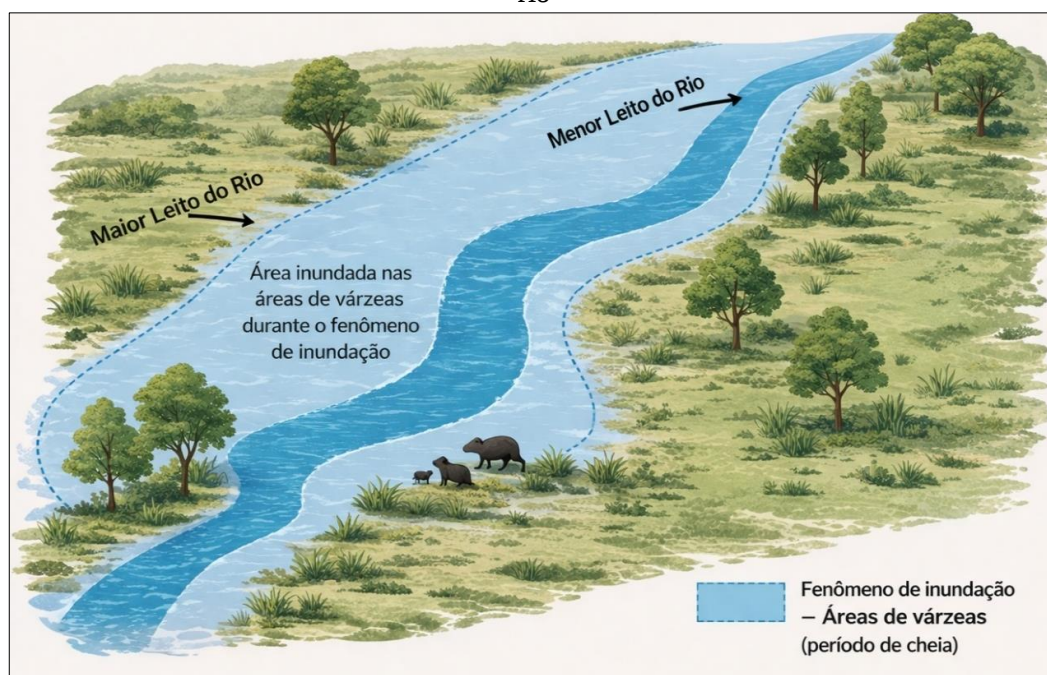
As áreas inundadas pelo transbordamento lateral dos rios de várzea formam extensas planícies alagáveis que podem alcançar cerca de 3.500 km de extensão, com largura variável, de poucas centenas de metros no Alto Solimões a aproximadamente 50 km no curso principal do rio Amazonas (Vieira, 2000).

Essa dinâmica fluvial exerce forte influência sobre a estabilidade dos habitats nas várzeas. Processos como a erosão e a deposição de sedimentos moldam constantemente o relevo e a configuração dos ambientes. Zumak *et al.* (2025), ao mapearem o risco de erosão e sedimentação para comunidades ribeirinhas da Amazônia Central, constataram que metade da população residente nessas áreas vive em paisagens fluviais instáveis, sob ameaça constante de perda de território, infraestrutura e meios de vida. As características como o hidromorfismo dos solos e a

baixa disponibilidade de oxigênio impõem restrições ao desenvolvimento de determinadas espécies vegetais, afetando diretamente a composição e a distribuição da cobertura vegetal (Pereira, 2007).

A paisagem da floresta de várzea expressa essas condições ecológicas, sendo formada principalmente por amplas áreas abertas, intercaladas por agrupamentos de árvores e arbustos. Essa característica torna-se mais evidente em áreas mais altas da planície (várzea alta), que ficam menos tempo alagadas pelas águas da enchente dos rios (Sioli, 1950), conforme ilustrado na Figura 2.

Figura 2 - Fenômeno de inundação das várzeas, caracterizando a vegetação e o leito maior e menor do rio



Fonte: Surgik (2005), organizado pela autora por meio de IA (2025).

No que se refere à composição florística das florestas de várzea, em Mamirauá na Amazônia Central, destacaram-se, na várzea baixa, as espécies: *Pseudobombax munguba*, *Laetia corymbulosa* (Jauari) e *Crataeva benthamii* (catauarí). Na várzea alta, prevalecem as espécies: *Brosimum lactescens* (mururé), *Theobroma cacao* (cacau) e *Hura crepitans* (açacu/catauá). Algumas espécies, como *Pseudobombax munguba*, *Euterpe oleraceae* (açaí) e *Astrocaryum chonta*, ocorrem de forma recorrente tanto na várzea baixa quanto na várzea alta, indicando adaptação às condições do ecossistema de várzea (Marinho, 2008).

Dinâmica socioambiental da várzea

A fertilidade dos solos e a produtividade biológica nas áreas de várzea estão associadas à interação entre espécies e habitats nos distintos períodos dos rios. Os povos ribeirinhos mantêm em seu cotidiano uma estreita relação com a dinâmica das águas. Durante as cheias, as atividades produtivas se concentram na pesca e no cultivo da agricultura familiar em balcões suspensos (Fraxe, 2004; Mcgrath; Gama, 2005).

A compreensão das dimensões física, ecológica e social das várzeas é indispensável para a formulação de políticas públicas articuladas à conservação ambiental e à garantia dos direitos territoriais e culturais das populações tradicionais que dependem do uso desses recursos para sobreviver. Nesse sentido, a terra somente atende à sua função legal e constitucional quando diretamente integrada aos aspectos sociais, econômicos, culturais, fundiários e ambientais (Gonçalves *et al.*, 2016).

O Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reforça a função socioambiental das áreas de várzea, reconhecendo que esses grupos possuem identidades sociais e culturais próprias e mantêm sua reprodução social dependente dos territórios e recursos naturais para sua sobrevivência e identidade coletiva (Brasil, 2007).

Essa perspectiva é corroborada por Diegues (2002) e Fraxe *et al.* (2007), ao afirmarem que as populações tradicionais estabelecem relações históricas e simbólicas com seus territórios, sendo povos que mantêm relações diretas com os recursos naturais para a manutenção de seus modos de vida.

Nas várzeas amazônicas, tais relações se expressam também na forma como essas populações se organizam e ocupam o território. No município de Parintins, ao levantarmos dados junto à SEMPA, sobre o número de comunidades na área de várzea no ano de 2025, identificamos a existência de 30 comunidades rurais distribuídas ao longo de áreas de várzea do município, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Comunidades de Várzea do Município de Parintins (AM)

Nº	COMUNIDADE	SUB-REGIÕES/LOCALIDADE
1	Nossa Sra. de Nazaré/Nova Olinda	Borrvalho
2	Nossa Senhora de Fátima	Araçatuba
3	São Lázaro	Vila Nova
4	Sagrada Família	Ilha das Guaribas
5	São José	Ilha das Onças
6	São Sebastião	Saracura
7	Sagrado Coração de Jesus	Costa da Águia
8	Nossa Senhora da Saúde	Núcleo Paraná do Arco
9	São José	Costa do Arco
10	Nossa Sra. de Nazaré (Pajé)	Paraná do Arquinho
11	São José	Vila Bentes
12	São Sebastião	Costa do Boto
13	Santa Rita	Igarapé do Boto
14	Nossa Senhora das Graças	Paraná do Limão de Cima
15	São José Operário	Paraná do Limão do Meio
16	Nossa Senhora de Nazaré	Paraná do limão de Baixo
17	São José	Paraná do Espírito Santo de Cima
18	Divino Espírito Santo	Paraná do Espírito Santo do Meio
19	São Francisco das Chagas	Paraná do Espírito Santo de Baixo
20	Santo Antônio	Catispera
21	São Sebastião	Brasília
22	Boa Vista – Cristo Rei	Costa do Itaboraí Baixo
23	Imaculada Conceição	Costa do Itaboraí de Cima
24	Menino Deus	Itaboraí do Meio
25	São José	Itaboraí de Baixo
26	São Vicente	Itaboraí de Baixo
27	São Raimundo	Itaboraí de Cima
28	Menino Deus	Paraná de Parintins do Meio
29	Nossa Sra. do Perpétuo Socorro	Paraná de Parintins de Baixo
30	N.S. da Conceição/Vila Manaus	Paraná do Ramos

Fonte: Sempa (2025).

As comunidades situadas em localidades tradicionais no município de Parintins, como Paraná do Ramos, Itaboraí, Costa do Arco e Paraná do Espírito Santo, constituem-se historicamente como territórios de uso coletivo, baseados em práticas sustentáveis de manejo da várzea.

Na literatura especializada, os ribeirinhos que vivem em várzeas são denominados varzeiros ou varzeiros. Para essas populações, a várzea constitui um espaço mais favorável para a moradia e o trabalho, pois o retorno produtivo da agricultura familiar e da pesca supera, em sua percepção, os resultados obtidos nas áreas de terra firme (Diegues, 2002; Albuquerque *et al.*, 2024).

As recorrentes transformações dos solos nas comunidades ribeirinhas de várzea, decorrentes do fenômeno das terras caídas, representam um fator adicional de vulnerabilidade socioambiental. Essa condição se intensifica diante da ocorrência de eventos hidrológicos extremos, como grandes cheias e estiagens severas, que têm se tornado mais frequentes na região amazônica desde 2009. O mapeamento regional desenvolvido por Zumak *et al.* (2025) para a Reserva Mamirauá evidencia que comunidades com maior vulnerabilidade socioeconômica são também as mais expostas a esses processos sedimentares, reforçando a necessidade de políticas públicas que combinem gestão ambiental e proteção social.

Esses fenômenos têm provocado, nos últimos anos, êxodo rural, perda de capacidade produtiva e aumento da pressão por políticas públicas específicas voltadas à segurança territorial, regularização fundiária, proteção ambiental e valorização dos modos de vida tradicionais.

Em Parintins, quatro comunidades ribeirinhas de várzea foram extintas nos últimos anos, em decorrência da perda de território e de deslocamentos populacionais, conforme informações internas da SEMPA (2025), apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Comunidades de várzea extintas do município de Parintins

Nº	COMUNIDADE	SUB-REGIÕES/LOCALIDADE
1	Peniel (núcleo)	Boto
2	São Raimundo	Matipucu
3	Sagrado Coração de Jesus	Paraná do Macaco
4	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Paraná do Xibuí

Fonte: Sempa (2025), dados de campo.

O que antes era a comunidade Peniel atualmente é composta por apenas uma família residente, enquanto as demais comunidades listadas não possuem mais habitantes. Esse processo de esvaziamento populacional reflete uma dinâmica cada vez mais recorrente nas áreas de várzea, onde os desafios impostos levam inúmeras famílias a migrar para a cidade de Parintins ou para áreas de terra firme, em busca de melhores condições, onde, contudo, acabam enfrentando novas formas de vulnerabilidade social, econômica e cultural na área urbana.

No ambiente de várzea, os ribeirinhos não estabelecem uma separação entre o espaço de moradia e o de trabalho, uma vez que ambos se configuram como ambientes integrados, nos quais se desenvolvem múltiplas atividades interdependentes. O espaço doméstico é também espaço produtivo. Para Castro *et al.* (2007, p. 60):

[...] a área ao redor da casa do produtor, onde são cultivadas árvores frutíferas, grãos, hortaliças, plantas medicinais e ornamentais e criação de animais, tem como finalidade principal a complementação da produção obtida em outras áreas de produção da propriedade, como a roça, a criação de animais, a floresta e as capoeiras melhoradas.

O conjunto dessas práticas, que articula pesca, agricultura de ciclos curtos, extrativismo vegetal e manejo dos recursos naturais, garante a sustentabilidade econômica e social das comunidades e contribui de forma direta para a conservação dos ecossistemas de várzea.

Embora existam muitas vantagens, também há desvantagens de morar na várzea, principalmente no período das cheias, que gera grandes inundações, perda de materiais e destruição da produção agrícola, obrigando famílias a migrarem temporariamente para a terra firme (Albuquerque *et al.*, 2024). Nos períodos de grandes secas, muitas famílias têm buscado temporariamente outras regiões, incluindo áreas urbanas.

A cada cheia ou vazante dos rios, os varjeiros ajustam suas práticas produtivas, ressignificam suas estratégias, atualizam seus saberes e buscam manter o equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais, seu modo de vida e a conservação do ecossistema de várzea que garante sua sobrevivência.

Marco legal da proteção da várzea (patrimônio da União)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXIII, estabelece que “a propriedade atenderá a sua função social” (Brasil, 1988). Complementarmente, o artigo 186 define que a função social da propriedade rural se realiza quando ela atende, de forma simultânea, a quatro requisitos:

- a) aproveitamento racional e adequado;
- b) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- c) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e
- d) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

O Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, em seu artigo 2º, estabelece que “é assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei” (Brasil, 1964). Tanto a Constituição Federal quanto a legislação fundiária brasileira reforçam esse entendimento ao reconhecer que a terra não deve se

restringir ao uso com fins econômicos, mas deve também cumprir uma função voltada à justiça social e à preservação ambiental.

Para a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), especialmente nas terras de várzea, a função socioambiental da terra deve ser compreendida como uma obrigação. A atuação da SPU passou a se alinhar em defesa dos direitos das populações das várzeas, contribuindo para que esses povos, antes historicamente ignorados e ausentes das estatísticas, passem a ser reconhecidos como cidadãos titulares de direitos (Gonçalves *et al.*, 2016).

O governo federal, por meio da SPU, passou a assumir a responsabilidade de efetivar a função socioambiental das terras públicas federais na Amazônia, assegurando que as áreas de várzea sejam administradas de modo a conciliar a preservação ambiental com a garantia dos direitos territoriais das populações tradicionais que delas dependem (Lozardo, 2016).

Nesse sentido, Benatti *et al.* (2005, p. 9) reforçam que “a utilização social e econômica das áreas de várzea, periodicamente alagadas, é, sob o ângulo jurídico, uma questão complexa”, especialmente pela ausência de um marco legal unificado que discipline de forma clara a dominialidade e o uso desses territórios. A inexistência de uma abordagem legal unificada que reconheça as especificidades, e ao mesmo tempo a complexidade dos problemas que decorrem da utilização da várzea, torna a missão de generalizar soluções para os conflitos de interesses encontrados tarefa quase impossível (Benatti *et al.*, 2005, p. 10).

No âmbito da Amazônia, a Lei nº 11.952/2009, que criou o Programa Terra Legal, estabelece, conforme disposto no Art. 1º, que a regularização fundiária na Amazônia Legal visa ordenar as ocupações em terras da União, promovendo o uso sustentável sob as dimensões social, ambiental e econômica (Brasil, 2009).

Outro marco na luta pelo reconhecimento dos territórios tradicionais foi a promulgação do Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). O instrumento destaca que os territórios das comunidades tradicionais são fundamentais para “a reprodução cultural, social, econômica e religiosa dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (BRASIL, 2007, art. 3º, inciso II).

A Secretaria do Patrimônio da União, no exercício de suas competências, por meio da Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, disciplinou a utilização dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável

dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, mediante a outorga do Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), conforme transcrição do artigo 1º:

Art. 1º. Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União. Parágrafo único. A autorização prevista no caput poderá compreender as áreas utilizadas tradicionalmente para fins de moradia e uso sustentável dos recursos naturais, contíguas ou não.

O artigo 2º da referida portaria estabelece que o TAUS poderá ser outorgado a comunidades tradicionais que ocupem ou utilizem áreas de várzeas e mangues enquanto leito de corpos de água federais, mar territorial, áreas de praia marítima ou fluvial federais, ilhas situadas em faixa de fronteira, acrescidos de marinha e marginais de rio federais e terrenos de marinha e marginais presumidos.

O TAUS constitui um mecanismo legal voltado às comunidades tradicionais, permitindo-lhes o uso controlado e sustentável dos recursos naturais de domínio da União, como as terras e as águas. Seu objetivo é assegurar as condições de subsistência dessas populações, promovendo, simultaneamente, a preservação do meio ambiente. O TAUS pode ser concedido de forma individual ou coletiva, conforme previsto na Portaria SPU/MP nº 089/2010.

Gonçalves *et al.* (2016, p. 86) relatam que “os comunitários reconhecem maior facilidade para obtenção de créditos, e que atualmente o documento TAUS é solicitado quando buscam auxílio-maternidade, bolsa-família, seguro-saúde, entre outros benefícios sociais administrados pelo governo federal”. Para os autores, os ribeirinhos percebem o TAUS como um instrumento que funciona tanto como comprovante de residência quanto como meio de atestar sua condição de trabalhadores rurais, sendo utilizado, inclusive, para acesso a benefícios previdenciários.

Ainda que as áreas de várzea, os rios e a floresta tenham papel fundamental na trajetória histórica e na organização territorial das populações amazônicas, Gonçalves *et al.* (2016, p. 129) alertam que “as definições estabelecidas pela política da SPU são parciais quanto à regularização fundiária e, de maneira mais acentuada, no reconhecimento de territórios ribeirinhos”, uma vez que o emprego de uma demarcação geometrizada, como o raio de 500 m, pode gerar confusão quando não respeitados os limites de usos tradicionais entre vizinhos.

Essa contextualização reforça a necessidade de um ordenamento jurídico que contemple, de maneira efetiva, tanto os direitos sociais das populações tradicionais quanto a preservação ambiental desses territórios de várzea. O Quadro 3 apresenta um panorama das principais legislações que fundamentam juridicamente a atuação do Estado brasileiro sobre os bens da União, com destaque para aquelas que impactam diretamente as comunidades tradicionais e ribeirinhas da Amazônia.

Quadro 3 – Legislação Patrimonial da União

Legislação	Suas Disposições Normativas
Lei no 601/1850	“Lei de Terras” – Regulamenta o registro, posse, compra e venda de terras públicas no Brasil.
Decreto 1.318/1854	Criação da Repartição Geral de Terras, atual SPU/MP.
Decreto Lei no 4.760/1946	Regulamenta a identificação, demarcação e uso dos imóveis da União. Além do uso pela própria Administração, aforamento, locação/arrendamento e cessão.
Decreto-Lei nº 2.398/1987	Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas aos imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.
Constituição Federal de 1988	Artigo 20 dispõe sobre os bens da União.
Decreto nº 96.911/1988	Institui a Secretaria do Patrimônio da União/MF.
Lei nº 9.636/1998	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.
Decreto no 3.224/1999	SPU passa para Ministério do Planejamento, Art. 28.
Lei 10.257/2001	“Estatuto da Cidade” – Institui a regularização fundiária como diretriz da política nacional de desenvolvimento urbano.
Resolução no 284/2004	Dispõe sobre a regulamentação fundiária nas áreas de várzeas da região amazônica.
Portaria SPU/MP 284/2005	Regulamenta o Projeto Nossa Várzea - a experiência no Pará.
Decreto 6.081/2007	Determina competência à SPU para administrar o patrimônio da União.
Lei nº 11.481/2007	Dispõe sobre a Regularização Fundiária de Terras da União. Alienação (Venda, Permuta, Doação), Transferência, Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, Aforamento, Cessão de Uso em Condições Especiais, Regime de Aforamento, Concessão de Direitos Reais de Uso, Entrega, Cessão Provisória, Servidão Administrativa. Autorização de Uso, Inscrição de Ocupação e Permissão de Uso.
Portaria SPU/MP nº 154/2009	Regulamenta a Inscrição de Ocupação.
Lei nº 11.952/2009	Dispõe sobre a Regularização Fundiária, em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal. Altera as Leis nº 8.666/1993 e 6.015/1973 e dá outras providências.
Portaria SPU/MP nº 089/2010	Estabelece a Regularização Fundiária em Áreas de Várzea de Rio Federal e demais áreas de comunidades e populações tradicionais na Amazônia.
Portaria SPU/MP nº 404/2012	Estabelece à Cessão de Espaço Físico em Água Públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União).

Fonte: SPU (2012).

Embora o ordenamento jurídico contemple mecanismos como o TAUS e reconheça os territórios de uso tradicional, persiste a necessidade de harmonização entre os instrumentos legais e a realidade socioambiental das várzeas. A inexistência de modelos jurídicos próprios para as áreas de várzea dificulta a efetiva aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, o que torna necessária a criação de normas que integrem a titularidade pública com o reconhecimento dos usos tradicionais e dos direitos das comunidades locais (Benatti *et al.*, 2005).

Terras públicas federais na Amazônia: regulação jurídica da várzea em Parintins

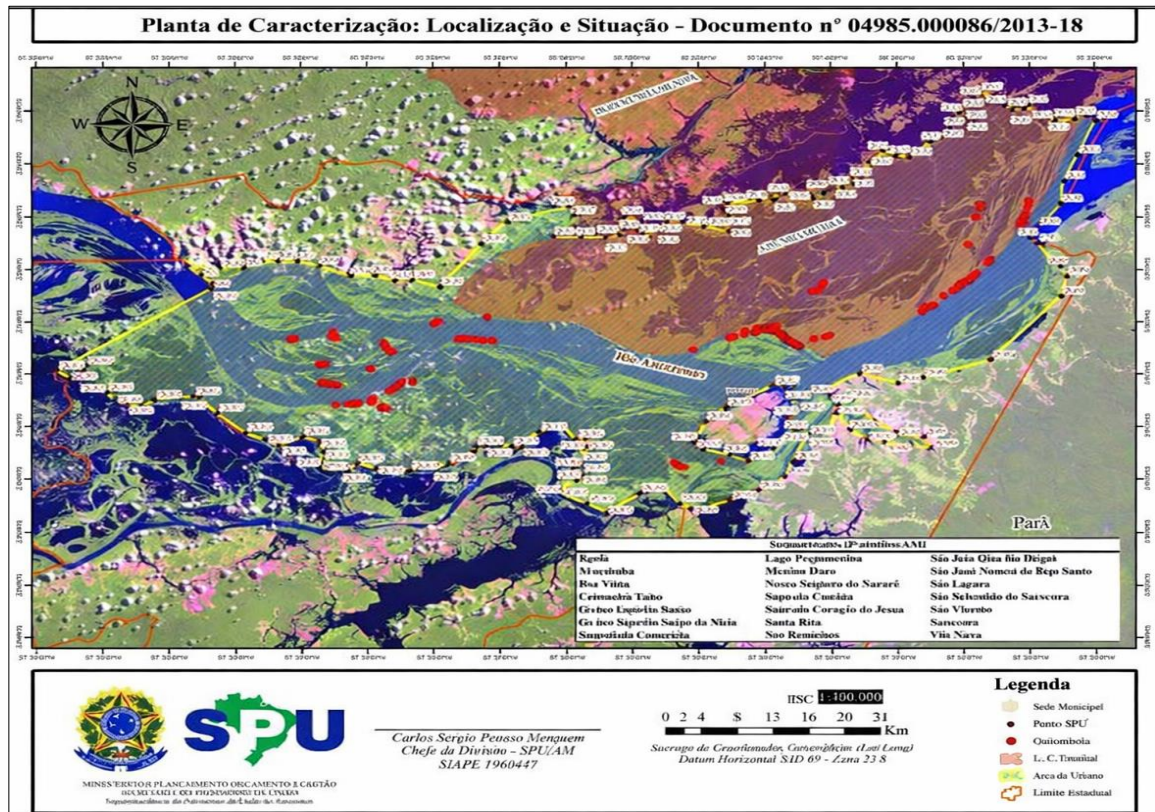
Na Amazônia brasileira, assim como em diversas regiões do país, a problemática fundiária reflete um cenário histórico de burocracias estatais no que se refere à garantia de direitos territoriais. A falta de ações estruturadas e contínuas de regularização fundiária, com destaque para as áreas de várzea, tem resultado em insegurança jurídica para milhares de famílias que dependem diretamente da terra, perpetuando conflitos, incertezas e vulnerabilidades sociais e tornando mais complexos os desafios para a gestão sustentável de diferentes territórios.

Na perspectiva adotada pela legislação brasileira, as áreas de várzea são classificadas como patrimônio da União, o que impede sua transformação em propriedade privada. Contudo, essas terras vêm sendo ocupadas por diversas gerações, nas quais as populações locais construíram, ao longo do tempo, formas próprias de organização e mecanismos institucionais que asseguram o acesso à terra e aos recursos naturais disponíveis no território (Mcgrath; Gama, 2005).

A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) é o órgão responsável pela emissão do TAUS para as áreas de várzeas. Entretanto, um dos gargalos para a obtenção do TAUS está relacionado à morosidade dos processos administrativos, dada a escassez de recursos técnicos e humanos na estrutura da SPU. Além disso, há entraves burocráticos e legais que, muitas vezes, não consideram as especificidades socioculturais das populações tradicionais, impondo exigências documentais que nem sempre condizem com a realidade dessas comunidades.

No município de Parintins, Amazonas, esse cenário não é diferente. As comunidades ribeirinhas enfrentam desafios significativos no acesso à regularização fundiária. Em Parintins, observa-se a complexidade territorial das áreas de várzea, evidenciando sua relação direta com o Rio Amazonas e o Paran do Ramos, conforme ilustrado na Figura 3.

Figura 3 - Áreas de várzea em Parintins, estado do Amazonas, Brasil



Fonte: SPU (2013).

A legenda destaca a presença de pontos comunitários, áreas de várzea, sede municipal e limites dos municípios. A demarcação das áreas de várzea (em azul) evidencia a expressiva extensão desses territórios, que se constituem como bens da União e são destinados ao uso coletivo, especialmente pelas populações tradicionais ribeirinhas.

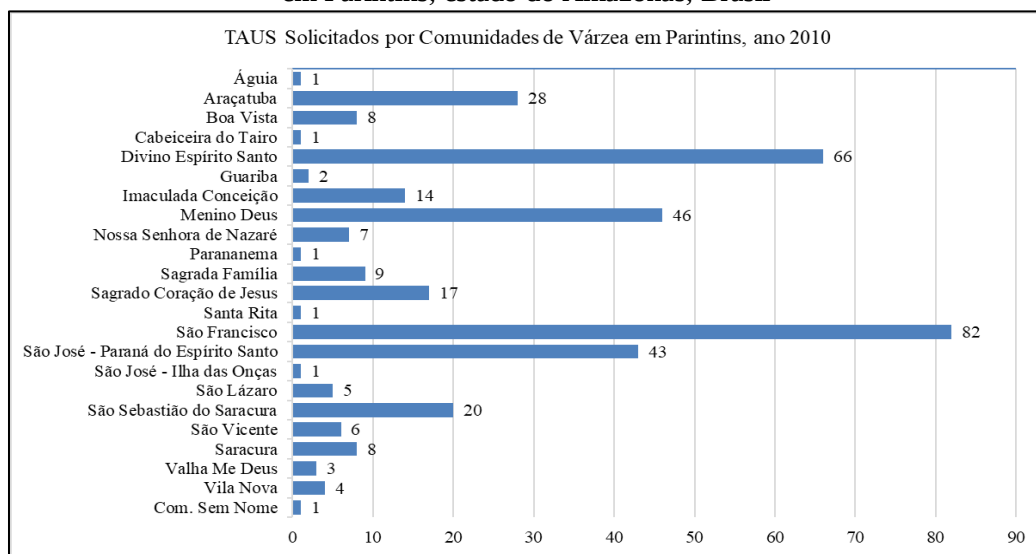
A predominância da várzea na composição territorial de Parintins confirma sua importância ambiental, social e econômica local, visto que são espaços fundamentais para atividades tradicionais de subsistência como a pesca, a agricultura familiar, o extrativismo e o uso dos rios para a locomoção.

Nota-se a delimitação da unidade de conservação estadual contemplada nesta pesquisa, a APA Nhamundá, o que pode indicar possíveis sobreposições de interesses entre as políticas de conservação ambiental e os direitos territoriais das populações locais. Tal situação gera inúmeros conflitos socioambientais, especialmente no município de Parintins, onde parece não haver integração efetiva entre os órgãos ambientais e fundiários.

Outro aspecto relevante é a proximidade de várias dessas comunidades com a divisa do estado do Pará, reforçando a necessidade de uma gestão integrada e interestadual dos territórios de várzea, considerando que os usos dos recursos naturais ultrapassam os limites político-administrativos.

As comunidades mais engajadas nesse processo estão localizadas, sobretudo, nos entornos do Paran do Ramos, Itabora, Costa do Arco e Paran do Esprito Santo, reas historicamente ocupadas e manejadas por populaes tradicionais, conforme ilustrado na Figura 4.

Figura 4 – Grfico da solicitao de Termos Autorizao de Uso Sustentvel (TAUS) por comunidade em Parintins, estado do Amazonas, Brasil



Fonte: SEMPA (2010), organizado pela autora (2025).

Evidencia-se a quantidade de solicitaes de TAUS por comunidade no municpio de Parintins. Destacam-se, com maior nmero de pedidos, as comunidades Divino Esprito Santo, So Francisco e Menino Deus, o que reflete uma demanda significativa por segurana jurdica e regularizao fundiria por parte das populaes ribeirinhas. Esses cadastros foram realizados no ano de 2010, totalizando 374 solicitaes de TAUS.

Em 2017, a SEMPA e a SPU beneficiaram cento e vinte e oito (128) famlias com a entrega de seus termos de uso. Entretanto, das 246 famlias restantes, cujos processos seguem pendentes desde o ano de 2010, a principal dificuldade tem sido a falta de documentao exigida pela SPU, como certides de casamento, fotos, laudos de vistoria, mapas georreferenciados e documentos complementares dos cnjuges. Essa exigncia documental, muitas vezes incompatvel com a

realidade socioeconômica das comunidades tradicionais, tem sido um dos principais entraves para o avanço do processo de recebimento do TAUS.

Segundo dados internos atualizados pela SEMPA, em 2025, uma nova etapa de entrega de TAUS está em fase de planejamento, com previsão de beneficiar mais famílias. No mês de junho de 2025, a equipe técnica da SPU esteve novamente em Parintins, com o objetivo de revisar as pendências acumuladas desde 2017 e realizar novos cadastros.

A própria SEMPA reconhece que o programa de regularização fundiária das áreas de várzea tem como finalidade, além da garantia do direito social à moradia, viabilizar o acesso das famílias a políticas públicas essenciais, como crédito rural via Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), aposentadoria rural, seguro-defeso e benefícios assistenciais vinculados aos programas de transferência condicionada de renda.

Nesse contexto, torna-se fundamental distinguir dois instrumentos frequentemente utilizados na regularização das áreas de várzea: o TAUS e a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU). Embora ambos estejam voltados à garantia de acesso à terra pública por populações tradicionais, seus alcances jurídicos, níveis de segurança e efeitos práticos são substancialmente distintos.

O TAUS caracteriza-se como um instrumento administrativo de natureza provisória, concedido de forma individual ou coletiva, que autoriza o uso sustentável de áreas da União, especialmente em contextos de ocupação tradicional. Por outro lado, a CDRU configura-se como um instrumento jurídico mais sólido, pois institui um direito real resolúvel sobre o imóvel público, garantindo maior segurança jurídica ao beneficiário.

A própria Portaria nº 89/2010 reconhece essa diferença ao estabelecer que o TAUS pode funcionar como etapa preliminar no processo de regularização fundiária, podendo evoluir para instrumentos mais estáveis, como a CDRU. No entanto, essa transição, na prática, não ocorre de forma automática nem célere, revelando entraves institucionais que acabam por manter comunidades ribeirinhas em situações prolongadas de insegurança jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As áreas de várzea do município de Parintins possuem importância estratégica não apenas no contexto ambiental, mas também nos âmbitos social, econômico e cultural das comunidades ribeirinhas. O reconhecimento da função socioambiental do patrimônio da União nesses territórios

é essencial para assegurar o direito à terra, a preservação ambiental e a manutenção dos modos de vida tradicionais.

A análise das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos existentes, como o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), expôs avanços significativos, especialmente com as entregas ocorridas em 2017. No entanto, os dados mostram que a morosidade administrativa, a exigência de documentação complexa e a falta de infraestrutura adequada na SPU têm limitado a efetividade das ações de regularização fundiária.

Destaca-se, ao mesmo tempo, a vulnerabilidade socioeconômica das comunidades frente aos eventos hidrológicos e climáticos extremos, o que reforça a urgência de uma atuação estatal mais integrada e flexível, considerando os aspectos socioambientais e culturais das populações tradicionais de várzea.

Portanto, é imprescindível a ampliação dos programas de regularização, com simplificação dos processos burocráticos, maior apoio técnico e financeiro à SPU e uma abordagem intersetorial que articule os direitos sociais com a conservação ambiental. A efetivação da função socioambiental da terra, neste caso do patrimônio da União em Parintins, deve ser compreendida como um compromisso do Estado, devendo ser efetivada com justiça territorial, sustentabilidade ambiental e valorização dos povos tradicionais da Amazônia.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. C. de; ALBUQUERQUE, I. H.; BATISTA, C. H. C. Análise geoecológica da paisagem de várzea no Paraná de Parintins (AM) como subsídio ao zoneamento ambiental integrado na Amazônia. **Revista Equador**, UFPI, Teresina, v. 13, n. 2, p. 204–226, 2024. Disponível em: <http://www.ojs.ufpi.br/index.php/equador>. Acesso em: 19 jun. 2025.

ALVES, F. (org.). **A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia**. Brasília: Ipea, 2016.

BENATTI, J. H.; MCGRATH, D. G.; OLIVEIRA, A. C. M. **Várzea: a questão fundiária e de manejo dos recursos naturais**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2005.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1964.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.** Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Secretaria do Patrimônio da União (SPU). **Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010.** Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 91–92, 16 abr. 2010.

CASTRO, A. P. de *et al.* **A agricultura familiar: principal fonte de desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades da área focal do Projeto Piatam.** Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2007.

DIEGUES, A. C. Populações tradicionais. In: SIMÕES, L.; LINO, C. F. (org.). **Sustentável Mata Atlântica.** São Paulo: Ministério do Meio Ambiente, 2002. p. 31–50.

FRAXE, T. de J. P. **Cultura cabocla-ribeirinha:** mitos, lendas e transculturalidade. São Paulo: Annablume, 2004.

FRAXE, T. de J. P.; PEREIRA, H. S.; WITKOSKI, A. C. (org.). **Comunidades ribeirinhas amazônicas:** modos de vida e uso dos recursos naturais. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2007.

FURCH, K. Chemistry of várzea and igapó soils and nutrient inventory of their floodplain forests. In: JUNK, W. J. (org.). **The Central Amazon floodplain.** Berlin: Springer, 1997. p. 47–67.

GONÇALVES, A. C. O. *et al.* **A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia.** Brasília: Ipea, 2016.

JUNK, W. J.; BAYLEY, P. B.; SPARKS, R. E. The flood pulse concept in river-floodplain systems. **Canadian Journal of Fisheries and Aquatic Sciences**, v. 106, p. 110–127, 1989.

JUNK, W. J. *et al.* (org.). **Manejo sustentável das várzeas amazônicas.** Manaus: INPA, 2020.

KALLIOLA, R.; PUHAKKA, M.; DANJOY, W. **Amazonia peruana:** vegetación húmeda tropical en el llano subandino. Jyväskylä: Gummerus Printing, 1993.

LOZARDO, E. A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia: apresentação. In: ALVES, F. (org.). **A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia.** Brasília: Ipea, 2016.

MARINHO, T. A. S. **Distribuição e estrutura da população de quatro espécies madeireiras em floresta sazonalmente alagável.** 2008. Dissertação (Mestrado) – INPA/UFAM, Manaus, 2008.

MCGRATH, D. G.; GAMA, A. S. P. da. A situação fundiária da várzea do Rio Amazonas. *In*: BENATTI, J. H. *et al.* (org.). **Várzea**: a questão fundiária e de manejo dos recursos naturais. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2005.

PEREIRA, H. dos S. A dinâmica da paisagem socioambiental das várzeas do Rio Solimões-Amazonas. *In*: FRAXE, T. J. P. *et al.* (org.). **Comunidades ribeirinhas amazônicas**: modos de vida e uso dos recursos naturais. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2007.

PETSCH, D. K.; CIONEK, V. de M.; THOMAZ, S. M.; SANTOS, N. C. L. dos. Ecosystem services provided by river-floodplain ecosystems. **Hydrobiologia**, Dordrecht, v. 850, n. 12-13, p. 2563–2584, 2023. DOI: 10.1007/s10750-022-04916-7.

SANTOS, N. F. dos; NEVES, L. M. F. Regularização fundiária e territorialidade: uma análise dos instrumentos jurídicos aplicados em áreas de várzea na Amazônia. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 27, n. 105, p. 45–68, 2022.

SCHAEFER, C. E. G. R.; LIMA, H. N. Paisagens e sociedade do Médio Rio Amazonas. *In*: BATISTA, K. D. *et al.* (ed.). **Guia de campo da XV Reunião Brasileira de Classificação e Correlação de Solos**. Brasília: Embrapa, 2025. p. 97–117.

SIOLI, H. Das Wasser im Amazonasgebiet. **Forschungen und Fortschritte**, v. 26, p. 274–280, 1950.

SIOLI, H. Alguns resultados e problemas da limnologia amazônica. **Boletim Técnico do Instituto Agrônomo do Norte**, n. 24, 1951.

TUNDISI, J. G.; TUNDISI, T. M. **Limnologia**. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

VIEIRA, R. S. Legislation and the use of Amazonian floodplains. *In*: JUNK, W. J. *et al.* (org.). **The Central Amazon floodplain**. Leiden: Backhuys, 2000. p. 505–534.

ZUMAK, A. *et al.* Riverine communities in the Central Amazon are largely subject to erosion and sedimentation risk. **Communications Earth & Environment**, v. 6, n. 92, 2025. DOI: 10.1038/s43247-025-02058-x.